ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº ADPP 01/2020.

PROCESSO ADMIN. Nº PP 2020.03.16-01 – PMLP-PI
REF. TERMO DE COOPERAÇÃO TÊCNICA Nº 10/2020 – SRP - P.M. CAMPINAS DO PIAUÍ X P.M. LAGOINHA DO PIAUÍ.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – PMCP/SRP.
OBJETO: ADESÃO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 01.612.587/0001-52.
CONTRATADA: CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI – ME (TECNOLOGIA E PAPELARIA), CNPJ Nº 26.881.736/0001-00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001 – Tesouro, 110 – Educação, 210 – saúde e 311 – Assistência Social - Unidades Orçamentárias: U.O.: 02.03.00; 02.03.00; 02.05.00; 02.09.00; 02.12.00; 02.12.01; 02.13.00. Atividade: 2.009, 2.062; 2.031; 2.036; 2.040; 2.071; 2.041; 2.050; 2.115; 1.040; 2.027; 2.072; 2.091; 2.121; 2.061; 2.063; 2.078; 2.099; 2.129. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.
VALOR: Teto de R$ **405.728,50 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com valores unitários constantes no extrato da ata de registro de preços.**
PAGAMENTO: parcelado, de acordo com o fornecimento
FORO: Cidade de Lagoinha do Piauí-PI

Lagoinha do Piauí-PI, 16 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
Lagoinha do Piauí-PI

CONTRATADO:

CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI – ME
CNPJ Nº 26.881.736/0001-00
Francisco de Assis Pereira Junior
CPF nº 641.447.803-25

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº ADPP 02/2020.

PROCESSO ADMIN. Nº PP 2020.03.16-02 – PMLP-PI
REF. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2020 – SRP - P.M. CAMPINAS DO PIAUÍ X P.M. LAGOINHA DO PIAUÍ.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020 – PMCP/SRP. PP Nº 05/2020 SRP-PMCP-PI.
OBJETO: ADESÃO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 01.612.587/0001-52.
CONTRATADA: CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI – ME (TECNOLOGIA E PAPELARIA), CNPJ Nº 26.881.736/0001-00.
VIGÊNCIA 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001 – Tesouro, 110 – Educação, 210 – saúde e 311 – Assistência Social através das seguintes Unidades Orçamentárias: U.O.: 02.03.00; 02.03.00; 02.05.00; 02.09.00; 02.12.00; 02.12.01; 02.13.00. Atividade: 2.009, 2.062; 2.031; 2.036; 2.040; 2.071; 2.041; 2.050; 2.115; 1.040; 2.027; 2.072; 2.091; 2.121; 2.061; 2.063; 2.078; 2.099; 2.129. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.30.
VALOR: Teto r de R$ **525.907,62 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sete reais e sessenta e dois centavos), com valores unitários constantes no extrato da ata de registro de preços**.
PAGAMENTO: parcelado, de acordo com o fornecimento
FORO: Cidade de Lagoinha do Piauí-PI

Lagoinha do Piauí-PI, 16 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
Lagoinha do Piauí-PI

CONTRATADO:

CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI – ME
CNPJ Nº 26.881.736/0001-00
Francisco de Assis Pereira Junior
CPF nº 641.447.803-25

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 17/2020

Cocal de Telha – PI, 26 de JUNHO de 2020.

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2020, necessárias ao enfrentamento da covid-19 e dá outras providências".

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.051 de 25 de junho de 2020, que adota medidas de isolamento social como forma de diminuir a circulação de pessoas e com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas nos dias 26, 27 e 28 do mês de junho de 2020, no Município de Cocal de Telha-PI, necessárias ao enfrentamento da covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 25 de junho até as 24 horas do dia 27 de junho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I farmácias e drogarias;

II serviços de saúde;

III mercados e supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI borracharias;

VII serviços de delivery;

VIII serviços de segurança e vigilância;

IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;

X - serviços de transporte de cargas;

XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxilio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

XIII - casas lotéricas.

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 27 de junho até as 24 horas do dia 28 de junho, poderão funcionar somente:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, inclusive nos trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

(Continua na próxima página)